

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 132/94

(Publicada no Diário Oficial de 30/06/1994)

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 70, inciso XX, do Regulamento do ICMS aprovado pelo Decreto nº 2.460, de 07 de junho de 1989, resolve expedir as seguintes,

INSTRUÇÕES:

1 - Para efeito de cobrança do ICMS, a base de cálculo sobre operações mercantis com gado bovino, obedecerá aos valores abaixo discriminados:

1.1 - nas operações internas:

1.1.1 - para cria ou recria:

bovino até 12 meses de idade cabeça	R\$ 120,00
-------------------------------------	------------

bovino acima de 12 meses de idade cabeça	R\$ 180,00
--	------------

1.1.2 - para abate: cabeça	R\$ 240,00
----------------------------	------------

1.2. - nas operações interestaduais:

1.2.1 - para cria ou recria:

bovino até 12 meses de idade cabeça	R\$ 180,00
-------------------------------------	------------

bovino acima de 12 meses de idade cabeça	R\$ 360,00
--	------------

1.2.2 - para abate cabeça	R\$ 360,00
---------------------------	------------

2 - Esta Instrução Normativa entrará em vigor no dia 1º (primeiro) de julho de 1994, ficando revogada a anterior pertinente ao assunto.

Salvador, 29 de junho de 1994.

HÉLIO BOTELHO PINTO DA SILVA
Diretor